



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº1.863, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o 'Programa Municipal de Fomento Agropecuário' e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Fomento Agropecuário", vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes, com objetivo de promover, estimular e consolidar o desenvolvimento da agropecuária, guiado pelos princípios da democratização, inclusão social, econômica e também:


- I - organizar, programar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relativas ao fomento da agropecuária no Município;
- II - fomentar a produção da agropecuária no Município, orientando e supervisionando os setores de produção agropecuária e vegetal;
- III - promover o atendimento de produtores rurais e assentados.

Art. 2º As ações do "Programa Municipal de Fomento Agropecuário", se darão por meio de:

- I - Promoção de palestras, cursos, missões técnicas visando a capacitação e difusão de tecnologias sustentáveis;
- II - Contratação de assistência técnica veterinária, zootécnica e afins;
- III - Formalização de parcerias com organizações da sociedade civil de produtores rurais do município para execução de ações de interesse público;
- IV - Disponibilização de estrutura física e custeio de despesas com eventos de fomento agropecuário;
- V - Formalização de convênios e parcerias com as instituições de ensino superior e respectivos grupos de estudo correspondentes à área agropecuária;
- VI - Admissão de estagiários para desenvolvimento de atividades de extensão na área da agropecuária;
- VII - Apoio técnico, financeiro, estrutural aos torneios leiteiros e similares municipais;
- VIII - Disponibilização de servidores municipais em finais de semana e horários extra jornada, para realização das ações do programa instituído por esta lei;
- IX - Realização de transporte de pessoas, cargas e animais para competições municipais e regionais, vinculados ao Programa instituído por esta lei;
- X - Concessão de premiações, troféus e medalhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 30/08/2019 a 27/08/2019.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Art. 3º O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

Art. 4º. Para execução do Programa objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente para inclusão da seguinte dotação de despesa:


02.009.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E
TRANSPORTES
20 - AGRICULTURA
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
0068 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
2.407 - PROGRAMA M. DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
4.000,00
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.000,00
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

§2º. Servirá de recursos para cobertura de crédito especial autorizado no caput deste artigo, a anulação das seguintes dotações:

02.009.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E TRANS
FICHA: 00511
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0068 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
1.254 - OBRAS, REFORMA, AMPLIAÇÃO PARQUE E GALPÕES
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

Art. 5º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/08/2019 a 27/08/2019


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

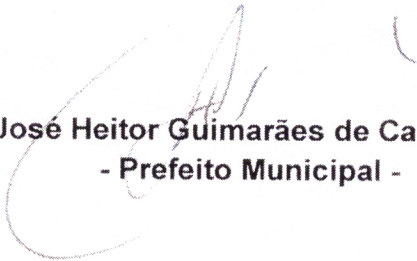
Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, instituído pela Lei Municipal n.º 1759/2017 e na Lei Municipal n.º 1791/2018, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 7º Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações mencionadas no Art. 1º desta Lei, conforme art. 6º da Lei Municipal 1818/2018 – Lei Orçamentária Anual, caso necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.


Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de agosto de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/08/2019 a 27/08/2019.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04